**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CLÉBER PEDROSO DA COSTA-ME**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **CLÉBER PEDROSO DA COSTA-ME**,sito na Rua Silvério, n° 372, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, CNPJ 14.177.493/0001-44, doravante denominado Contratada, representada neste ato por CLÉBER PEDROSO DA COSTA, RG 34.187.823-6 e CPF 302.238.678-88, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 12/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei de Licitações e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**Primeira (OBJETO) – Registro de Preços para Aquisição de Móveis e Equipamentos para esta Prefeitura Municipal, conforme abaixo descrito**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Unidade** | **Qtd.** | **Valor Unitário** **R$** | **Valor Total****R$** |
| **01** | **Projetor** - de 2.500 lúmens, conectividades HDMI, saídas para PC, monitor w, áudio, USB - B, RS 232 c. alto, falante integrado Tecnologia 3LCD. Resolução nativa em XGA. Lâmpada com vida útil mínima de até 12.000 horas² Bivolt. Garantia mínima: 12 meses. | EPSON | Unidade | 3 | 8.820,00 | 26.460,00 |

**SEGUNDA -** Durante 12 (doze) meses, prazo deste contrato e dos Preços Registrados, a contratada estará obrigada a atender à contratante, dentro das exigências editalícias.

**TERCEIRA -** A contratante **não estará** obrigada a fixar com a contratada uma quantidade mínima do objeto deste contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

**QUARTA -** A contratante poderá, nos termos da legislação vigente, contratar com outros fornecedores para aquisição do objeto deste certame, vedada, todavia, qualquer aquisição, por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da contratada pela execução do presente termo de compromisso

**QUINTA -** O valor total deste contrato é de **R$ 26.460,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais)**,conforme o preço proposto pela Contratada.

**SEXTA -** O não atendimento pela contratada das solicitações da contratante, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação vigente e no presente edital.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**SÉTIMA-** Os preços são os constantes na cláusula primeira, onde já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme fixado pela contratada.

**OITAVA -** A contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos de insumos ou serviços não previstos, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**NONA –** O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos materiais fornecidos, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

**DÉCIMA -** A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato será aquela devidamente informada pelo setor de Contabilidade no ato da formalização da Nota de Empenho do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**DA EXECUÇÃO:**

**DÉCIMA PRIMEIRA -** Os serviços deverão ser executados conforme exigências editalícias.

1. Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias após o recebimento do pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/ Licitações.
2. Local de entrega: Conforme endereço constante no referido Pedido de Compra.

**DÉCIMA SEGUNDA -** Fica designado a Srª. Etelvina Francisca Assunção, Diretora do Departamento de Educação, matriculado sob nº 848, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução contratual.

**DÉCIMA TERCEIRA -** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA QUARTA -** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**DÉCIMA QUINTA -** Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto à execução dos serviços a mesma será notificada formalmente e em caso de reincidência será penalizada.

**DÉCIMA SEXTA -** A contratada obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

**DAS SANÇÕES:**

**DÉCIMA SÉTIMA -** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações, sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**a)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**c)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**d)** a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**e)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**f)** o prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**DÉCIMA OITAVA -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA NONA -** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

**VIGÉSIMA -** Sem prejuízo das sanções já estabelecidas, as multas aplicadas à contratada deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA -** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Municipalidade;

**VIGÉSIMA SEGUNDA -** Não sendo pagas as multas no prazo previsto, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

**a)** as multas, a critério da Municipalidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

**a.1)** recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial;

**a.2)** descontadas do pagamento devido à empresa;

**a.3)** cobradas judicialmente.

**DA RESCISÃO:**

**VIGÉSIMA TERCEIRA –** O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo **unilateral** da contratante:

**a)** quando a contratada não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente licitação;

**b)** quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

**c)** em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**VIGÉSIMA QUARTA -** A rescisão administrativa do presente contrato por ato **unilateral** da contratante obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**VIGÉSIMA QUINTA -** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

**a)** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**b)** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**VIGÉSIMA SEXTA -** O Foro para todas as questões pertinentes ao presente certame será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

**VIGÉSIMA SÉTIMA -** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

 Ribeirão Grande/SP, 11 de outubro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**CLÉBER PEDROSO DA COSTA-ME**

 **CONTRATADO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CONTRATADO:** CLÉBER PEDROSO DA COSTA-ME

**CONTRATO Nº:** 054/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Móveis e Equipamentos para esta Prefeitura Municipal, Conforme cláusula primeira.

**ADVOGADO:** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Grande/SP, 11 de outubro de 2022

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: MARCELO LUIS NUNES – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo.nunes@bol.com.br

Fone: (15) 3544-8800

Assinatura:

**CONTRATADO**

Responsável: CLÉBER PEDROSO DA COSTA

E-mail institucional: cleberpcosta2011@hotmail.com

E-mail pessoal: cleberpcosta2011@hotmail.com

Fone: (15) 3544-1113

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CONTRATADO:** CLÉBER PEDROSO DA COSTA-ME

**CONTRATO Nº:** 054/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Móveis e Equipamentos para esta Prefeitura Municipal, Conforme cláusula primeira.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **MARCELO LUIS NUNES**  |
| Cargo | **Prefeito Municipal** |
| RG nº | **22.523.881-0**  |
| Endereço(\*) | **Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br  |

Ribeirão Grande/SP, 11 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

**CNPJ Nº:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADO:** CLÉBER PEDROSO DA COSTA-ME

**CNPJ Nº:** 14.177.493/0001-44

**CONTRATO N°:** 054/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2022

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Móveis e Equipamentos para esta Prefeitura Municipal, Conforme cláusula primeira.

**VALOR R$ 26.460,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande/SP, 11 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**Prefeito Municipal**